



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ref.: MARATHON PARACAMBIKE DE MTB

I – Em data de 17.07.2015, a Procuradoria recebeu o expediente eletrônico encaminhado pela ilustre Secretaria do STJD, cujo teor revela a suposta prática de infração disciplinar desportiva pelo atleta Anderson Tavares, durante a disputa do Estadual de XCM, em Paracambi/RJ.

Sobre o referido expediente a Procuradoria se manifestou em 24.07.15 pela competência do TJD local, nos termos do artigo 5º -A, c/c artigo 28, I, ambos do CBJD.

Em 30.07.2015, a r. secretaria certificou no feito se tratar de prova organizada pela FECIERJ, integrante do calendário e ranking da Confederação Brasileira de Ciclismo.

Outrossim, restou certificado a inexistência de órgão de Justiça Desportiva Estadual.

II. Diante do cenário acima exposto, a Procuradoria oferece Denúncia em 03 laudas, em face de ANDERSON TAVARES (Póia), por infringência a artigo 254, A do CBJD.

III. Por ora, deixo de oferecer proposta de transação disciplinar desportiva. Sem prejuízo, certifique a r. secretaria os antecedentes disciplinares do Denunciado.

IV. Requer-se a juntada (i) de eventual laudo de lesão corporal da vítima, (ii) da Súmula da competição e relatório do colégio de comissários; (iii) das fotografias tiradas no momento da agressão e que fundamentaram a desclassificação do Denunciado.

V – Notifique-se o Presidente da Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Notificação, comprove a instalação, composição e posse dos membros do órgão de Justiça Desportiva Estadual, sob pena de incorrer nas penas do artigo 226 do CBJD.

Curitiba/PR, 03 de Agosto de 2015.

Said Mahmoud Abdul Fattah Junior
Procurador Geral do STJD do Ciclismo